

FEMBOM - 2023.

CONTRATO nº 002/2023.

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIRO DE CATALÃO - CNPJ nº 03.587.308/0001-73, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. Wiliam Alves Diniz Júnior – Portaria Municipal nº 507 de 17 de outubro de 2022.

CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ nº 05.340.639/0001-30, neste ato representada pela Sra. Renata Nunes Ferreira - CPF nº 371.237.288-40 – RG nº 48.537.010-4 – SSP-SP.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 2022042354** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente do **Pregão Presencial – nº 110/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos especializados para disponibilização e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de automóveis, veículos, máquinas e equipamentos em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e para contratação de serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo: implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação, relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva em atendimento a solicitação do FEMBOM, conforme estabelecido no Instrumento Convocatório e anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência deste contrato será **até 06 de janeiro de 2024**, contatos a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme estipulado no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, com prévia justificativa e autorização do Diretor Ordenador de Despesa do Fundo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA TAXA ADMINISTRATIVA E DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. A taxa administrativa a ser considerada será de -11% (onze por cento negativa), tendo como valor total estimado para os próximos 12 (doze) meses de **R\$ 162.291,00 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais)**, estimativa mensal de **R\$ 13.524,25 (treze mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, valores que serão pagos conforme estabelecido no Instrumento Convocatório e anexos do Pregão que originou o presente termo.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FEMBOM - 2023.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento na classificação abaixo:

Projeto Atividade: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros. Dotação Orçamentária:
06.0601.06.182.4024.4018 - 339030.

Projeto Atividade: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros. Dotação Orçamentária:
06.0601.06.182.4024.4018 - 339039.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e/ou Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

Incumbirá ao servidor **Marcelo Henrique Mamede** a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser formalizadas em procedimento próprio.

11.2. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com o estipulado nos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a execução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

FEMBOM - 2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão, 06 de janeiro de 2023.

FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIRO DE CATALÃO.

CNPJ nº 03.587.308/0001-73.

William Alves Diniz Júnior.

Portaria Municipal nº 507 de 17 de outubro de 2022.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

Renata Nunes Ferreira.

CPF nº 371.237.288-40 – RG nº 48.537.010-4 – SSP-SP.

RENATA
NUNES
FERREIRA:37
123728840

Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA:37123728840
Dados: 2023.01.09 15:17:28 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: 007.092.571-20

2.

CPF: 02.151.641-11